



<b>PROCESSO</b>	DENÚNCIA Nº 37
<b>INTERESSADO</b>	CÍCERO PEDRO PETRICA e JOSE ROBERTO GERALDINE JUNIOR
<b>ASSUNTO</b>	JULGAMENTO DE DENÚNCIA
<b>DELIBERAÇÃO Nº 034/2020 – CE-SP</b>	

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/SP – CE-SP, reunida em São Paulo, na sede do CAU/SP, no dia 22 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 10 da Resolução nº 179, de 22 de agosto de 2019 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 69 do Regulamento Eleitoral, no qual estabelece que a comissão eleitoral competente, por meio de deliberação, julgará a denúncia em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório e voto fundamentado.

Considerando o artigo 69, § 2, do Regulamento Eleitoral, no qual estabelece que a comissão eleitoral competente deverá determinar a publicação do extrato de julgamento da denúncia até o primeiro dia útil subsequente à decisão.

Considerando o relatório e voto fundamentado emitidos pelo membro Nancy Laranjeira Tavares de Camargo;

**DELIBERA:**

1. Julgar como Improcedente a denúncia de nº 37, acompanhando o voto da relatora.
2. Determinar a publicação do extrato de julgamento da denúncia na forma do art. 69, § 2º do Regulamento Eleitoral.
3. Encaminhar esta deliberação à Comunicação do CAU/SP para as devidas providências.

Com **05 votos favoráveis** dos membros: José Roberto Rebello, André Comitre Junior, Marineia Lazzari Chiovatto, Nancy Laranjeira Tavares de Camargo e Marco Antônio Teixeira da Silva.

São Paulo/SP, 22 de outubro de 2020.

JOSÉ ROBERTO REBELLO  
Coordenador

\_\_\_\_\_